

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23 / 10 / 2019  
Henrique Facchini R



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 407  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 201/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Bauminas Química N/NE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 8220, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.647.365/0009-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.097-2

06.300.909-9

**FONE:** (92) 3615-5378

**FAX:** (92) 98105-3131

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 1571/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria Química.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 8220, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de Sulfato de Alumínio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

23 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 201/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1571/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. O depósito de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
11. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, cor, condutividade elétrica, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, sulfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cronograma de manutenção da ETE
  - b) Certificado de destinação do lodo da ETE
  - c) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade.
  - d) Atualização do Plano de Atendimento de Emergência – PAE, com cronograma de treinamento.